

Contrato nº 240/2022/GP.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **S J PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.474.563/0001-36, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 1113, no Bairro São Cristóvão, CEP 85508-222, no município de Pato Branco/PR, Telefone (46) 99118-7851, Email luizinhovargas@hotmail.com, neste ato representado por **Silvana Gonçalves Da Silva**, inscrito no CPF nº 050.287.001-09, portadora do RG nº 2472724-5, residente e domiciliada no município de Pato Branco/PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de **Tomada de Preços nº 08/2022, Processo nº 263/2022**, processo administrativo nº 2634/2022, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a reforma da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Nova Espero, localizada na Rua 14 de Dezembro, esquina com a Rua David Tirloni, Lote 01 e 02 – Quadra 06, com recursos provenientes da Resolução SESA n.º 932/2021; atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCALIZAÇÃO

I - A execução da obra terá como ponto de referência as seguintes coordenadas:

- a) Longitude: 335320.40 m E
- b) Latitude: 7112832.84 m S

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

I - O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de **R\$ 90.649,79 (noventa mil seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - PROJETOS E PLANILHAS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

I - Em caso de divergência ou duplicidade, em relação aos elementos técnicos instrutores prevalecerão na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

- a) Projetos, especificações e memoriais descritivos.
- b) Planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços.

II - A planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços será meramente ilustrativa, devendo a Contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base os projetos constantes nos anexos do instrumento convocatório.

III - A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essenciais ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicional para a Contratante.

IV- As eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões nos projetos que integram o presente Edital, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor contratado, conforme determina o art. 13, II, do Decreto nº 7.983/13.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E REGIME DE EXECUÇÃO

I - A presente contratação se dará sob a forma de execução indireta por regime de **“empreitada por preço global”**, conforme art. 10, II, “a” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Na execução dos serviços, objetos da presente licitação deverão ser observados, de modo geral, as especificações e normas da ABNT, as constantes dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.

III - Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o memorial descritivo, projetos e instruções da fiscalização do Município de Pato Branco - PR, através da Secretaria de Engenharia e Obras.

IV - A execução dos serviços deve seguir as especificações descritas na NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Memorial Descritivo e planilha de serviços.

V - Toda e qualquer alteração que por necessidade deve ser introduzida no projeto ou nas especificações visando melhorias, só serão admitidas mediante consulta prévia e autorização da fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - Os serviços deverão ser iniciados **em até cinco dias** contados do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da empresa contratada ter o contrato rescindido e responder na forma da lei nº 8666/93.

II - Se a contratada deixar de assinar o aceite na ordem de serviço após quinze dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do Município, dar-se-á início da contagem do prazo de execução.

III - A contratada terá um **prazo para execução dos serviços** de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

IV - O **prazo de vigência do contrato** é de 200 (duzentos) dias da assinatura do mesmo.

V - O prazo contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VI - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

I - Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado em até 15º dia útil após a medição, que será realizada conforme o cronograma físico financeiro aprovado.

II - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - Não será dispensado na nota fiscal ou fatura, informações básicas, como, descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo gestor e fiscal do contrato bem como pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, mesmo contendo o código de barras.

IV - A(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s) deverá(ão) ser impressa(s) de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, no mínimo, o total para cada produto e/ou serviço.

V - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação será empregada a Dotação Orçamentária:

08.07 - Secretaria Municipal de Saúde – Administração da Saúde. 103010043.1.129000 Construção, ampliação e reformas da Estrutura Física da Saúde - 4.4.90.51.01.07.00 POSTOS DE SAUDE - Despesa nº 10808. Desdobramento 10841. Fonte: 1518 – Ação 1129 - Recursos Livres. Reserva de Saldo nº 5379.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DA OBRA

I - O recebimento da obra se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I alíneas “a” e “b”, seus parágrafos e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Recebimento provisório pelo Fiscal da Obra, mediante termo circunstanciado, em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento de comunicação escrita emitida pela empresa contratada.

i) Até que seja lavrado o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório pelo Fiscal da Obra, cumpre à contratada a guarda e manutenção da obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

ii) Após a realização de vistoria que constate não haver defeitos, vícios ou incorreções ou que já tenham sido corrigidos pela contratada quaisquer apontamentos efetuados, o Fiscal da Obra emitirá o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório.

b) Recebimento Definitivo será realizado pelo fiscal da obra e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, Recebimento de Obras, Materiais e Produtos, Serviços de Engenharia e Mão de Obra do Município de Pato Branco, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, limitado a 45 (quarenta e cinco dias) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

c) Durante o prazo de observação de até 45 (quarenta e cinco dias) dias, a comissão designada deverá aferir o adequado funcionamento do objeto do contrato, atentando para a existência de eventuais problemas durante a utilização do bem, tais como:

i) O surgimento de trincamentos, desníveis, ondulação ou afundamentos, defeitos de drenagem, rachaduras ou o aparecimento de quaisquer outros defeitos construtivos.

d) Os defeitos construtivos verificados deverão ser corrigidos pela empresa executante nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, antes da emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

II - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

III - A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas nesse Contrato.

II - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

III - Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

IV - A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

V - Responsabilizar-se pela entrega do objeto, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e a

terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta responsabilidade, o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

VI - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

VII - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

VIII - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação.

IX - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30(trinta) dias.

X - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto desta Licitação.

XI - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

XII - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

XIII - A contratada deverá apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada.

XIV - Será de responsabilidade da contratada o controle tecnológico de todos os materiais, como o concreto, utilizados nos diversos serviços. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na planilha de preços, deverá ser elaborado por firma idônea especializada, indicada pela contratada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços (fiscalização).

XV - A contratada enviará à fiscalização cópia do relatório de controle tecnológico do concreto relativo às estruturas executadas com mais de 28 dias, se for o caso.

XVI - Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

XVII - A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.

XVIII - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XIX - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

XX - Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

XXI - Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

XXII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XXIII - *Apresentar a Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução da obra em até 02 (dois) dias após a emissão da ordem de serviço.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso

racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

VIII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

IX - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

X - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

XI - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XII - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XIII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

XVI - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

XVII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

XVIII - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XIX - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Designar pessoa responsável para avaliar e conferir os serviços, sendo que os mesmos deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na Ordem de Serviço.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

VI - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

VII - Conferir e acompanhar os serviços, através do fiscal e gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata.

VIII - Permitir que os funcionários da(s) licitante(s) vencedora(s) tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

IX - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.

X - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCAL DA OBRA, GESTORA DO CONTRATO, TÉCNICO RESPONSÁVEL E DO PREPOSTO

I - FISCAL DA OBRA

a) A administração indica como **fiscal** do contrato **Patrícia Vincenzi dos Santos**, Engenheira Civil, Chefe do Setor de Planejamento Urbano da Secretaria de Planejamento Urbano, matrícula n.º 113.042-2.

b) Compete aos fiscais do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

II - GESTOR DO CONTRATO

a) A administração indica como **gestora** do contrato, a Secretária Municipal de Saúde, **Liliana Cristina Brandalise**, matrícula n.º 112.933-1.

b) Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018, bem como as atribuições previstas no art. 77, 78 e 88 da Lei 8.666/93.

c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

III - TÉCNICO RESPONSÁVEL E DO PREPOSTO

a) O técnico responsável pelo serviço será **Luiz Carlos Maciel de Vargas**, indicado pela Contratada.

b) O contratado manterá como preposto, o Sr. **Juracy Barbosa da Silva**, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato.

c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

I - O Município de Pato Branco poderá, a seu critério, contratar empresa habilitada para proceder a fiscalização, medição e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado.

II - As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato. O cronograma físico financeiro será apresentado pela Fiscal do contrato, ficando a critério da contratada a apresentação, no ato da apresentação da proposta quando da abertura do processo licitatório, de seu próprio cronograma físico financeiro, respeitando o prazo máximo de execução estabelecido.

III - As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo a Gestora e/ou Fiscal do contrato prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e conferência da mesma.

IV - A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado em mídia digital). O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:

a) Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues à Gestora e/ou Fiscal do contrato, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES

I - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e **conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19**, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

II - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item I, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

i) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

ii) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

I - Constituem motivos para rescisão contratual, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos, a lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras a presumir a não conclusão da obra, serviço ou fornecimento nos prazos estipulados.

II - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma

do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REAJUSTE DOS PREÇOS

I - Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustados pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

II - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, relativamente a previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá as condições seguintes:

- a)** Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- b)** Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- c)** A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

I - A(s) licitante(s) declara(m) conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR. Para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 16 de Setembro de 2022.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito Municipal

S J PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - Contratada
Silvana Gonçalves Da Silva - Representante Legal



Anexo I - Descrição dos Itens Registrados

PLANILHA ORÇAMENTARIA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COMUNIDADE NOVA ESPERO
TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (JANEIRO/2022) E PRED (MARÇO/2022) VERSÃO 1.0
ENDEREÇO: RUA 14 DE DEZEMBRO, COMUNIDADE NOVA ESPEERO
MUNICÍPIO: PATO BRANCO
TIPO DE OBRA/SERVIÇO: REPAROS E REFORMA
ART N°:
REG. CAU: 128028-7
DATA: 11/08/2022 RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUIZ CARLOS MACIEL DE VARGAS

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL
1		SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$ 1.022,85	R\$ 136,98		R\$ 1.159,83
1.1	COMP 001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	3,00	340,95	45,66	386,61	1.022,85	136,98	1.159,83	
1.2		De acordo com o Manual de Placas de Obras de Edificações									
2		ADMINISTRAÇÃO LOCAL						R\$ -	R\$ 6.000,00		R\$ 6.000,00
		A administração local deverá ser faturada de acordo com o andamento físico da obra									
2.1	COMP 002	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA COMPOSTA POR ENGENHEIRO CIVIL PLENO (PARCIAL) MESTRE DE OBRAS	MESES	2,00	98,01	3.000,00	3.098,01	196,02	6.000,00	6.196,02	
3		DEMOLICOES E RETIRADAS						R\$ 755,03	R\$ 1.578,46		R\$ 2.333,49
3.1	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	21,00	2,51	5,93	8,44	52,71	124,53	177,24	
3.2	97635	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	85,00	4,03	9,40	13,43	342,55	799,00	1.141,55	
3.3	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	31,50	0,92	2,17	3,09	28,98	68,36	97,34	
3.4	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M2	0,80	6,33	14,36	20,69	5,06	11,49	16,55	
3.5	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M3	1,00	16,61	35,08	51,69	16,61	35,08	51,69	
3.6	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	12,00	25,76	45,00	70,76	309,12	540,00	849,12	
4		REVESTIMENTO INTERNO DE PAREDE						R\$ 14.995,11	R\$ 6.138,58		R\$ 21.133,69
4.1	COMP 023	SELANTE A BASE DE RESINAS ACRÍLICAS PARA TRINCAS	KG	5,00	8,81	0,00	8,81	44,05	0,00	44,05	
4.2	88495	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	690,00	7,06	4,00	11,06	4.871,40	2.760,00	7.631,40	
4.3	86889	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO, DE 1,50 X 0,60 M, PARA PIA DE COZINHA - FORNECIMENTO E	UN	1,50	701,35	44,73	746,08	1.052,03	67,10	1.119,12	
4.4	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	690,00	1,79	0,91	2,70	1.235,10	627,90	1.863,00	
4.5	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M2	690,00	9,27	2,85	12,12	6.396,30	1.966,50	8.362,80	
4.6	102219	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2	M2	58,00	7,85	7,11	14,96	455,30	412,38	867,68	
4.7	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018	M2	32,20	28,24	9,14	37,38	909,33	294,31	1.203,64	
4.8	87265	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	0,80	39,50	12,99	52,49	31,60	10,39	41,99	
5		PINTURA EXTERNA E ÁREA EXTENA						R\$ 3.458,60	R\$ 1.916,87		R\$ 5.375,47
5.1	COMP 025	REPARO DE PISO INTERVALADO BLOCO RETANGULAR 20X10X6 CM	M2	85,00	10,74	8,56	19,30	912,90	727,60	1.640,50	
5.2	89711	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE	M	4,50	10,86	9,60	20,46	48,87	43,20	92,07	
5.3	97734	PEÇA RETANGULAR PRÉ-MOLDADA, VOLUME DE CONCRETO DE 10 A 30 LITROS, TAXA DE AÇO	M3	0,02	1.358,35	1.359,45	2.717,80	27,17	27,19	54,36	
5.4	88424	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA	M2	10,00	12,78	5,70	18,48	127,80	57,00	184,80	
5.5	COMP 007	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/4" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1.1/2", GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1" E VERTICAIS DE 3/4", FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO , INCLUSO PINTURA AF_04/2019_P	M	6,00	361,33	162,35	523,68	2.167,98	974,10	3.142,08	



PLANILHA ORÇAMENTARIA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES

ENDEREÇO: RUA 14 DE DEZEMBRO, COMUNIDADE NOVA ESPEERO

TIPO DE OBRA/SERVIÇO: REPAROS E REFORMA

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COMUNIDADE NOVA ESPEERO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ART N°:

TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (JANEIRO/2022) E PREC (MARÇO/2022) VERSÃO 1.0

DATA: 11/08/2022 RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUIZ CARLOS MACIEL DE VARGAS

REG. CAU: 128028-7

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL
5.6	87632	CONTRAPOISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM	M2	7,00	24,84	12,54	37,38	173,88	87,78	261,66	
6		ESQUADRIAS						R\$ 12.173,57	R\$ 1.926,63		R\$ 14.100,20
6.1	102166	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 6 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF_01/2021_P	M2	9,00	373,99	15,24	389,23	3.365,91	137,16	3.503,07	
6.2	100700	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 120X210X3,5CM, 2 FOLHAS, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADIÇAS. AF_12/2019	UN	2,00	619,53	115,06	734,59	1.239,06	230,12	1.469,18	
6.3	COMP 026	PORTA DE MADEIRA FOLHA MÉDIA, DE CORRER, 80X210, COM PUXADOR TIPO ALÇA, COM GUARNIÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	1.225,00	194,67	1.419,67	1.225,00	194,67	1.419,67	
6.4	90843	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	4,00	745,38	175,00	920,38	2.981,52	700,00	3.681,52	
6.5	90844	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	4,00	812,66	160,00	972,66	3.250,64	640,00	3.890,64	
6.6	COMP 009	EXECUÇÃO DE REQUADROS COM MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES	M	4,70	23,71	5,25	28,96	111,44	24,68	136,11	
7		COBERTURA						R\$ 5.426,04	R\$ 530,79		R\$ 5.956,83
7.1	94223	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE	M	17,75	76,18	2,05	78,23	1.352,20	36,39	1.388,58	
7.2	94228	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO	M	24,00	91,24	9,00	100,24	2.189,76	216,00	2.405,76	
7.3	COMP 027	REPARO DO RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO N° 26, 33CM, INCLUSO IÇAMENTO	M	8,50	18,33	5,89	24,22	155,81	50,07	205,87	
7.4	100757	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_P	M2	6,00	23,97	19,68	43,65	143,82	118,08	261,90	
7.5	89578	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES	M	31,50	50,30	3,50	53,80	1.584,45	110,25	1.694,70	
8		ESCADAS						R\$ 4.981,80	R\$ 1.917,78		R\$ 6.899,58
8.1	87632	CONTRAPOISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021	M2	26,00	24,84	9,75	34,59	645,84	253,50	899,34	



PLANILHA ORÇAMENTARIA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

PARANÁ EDIFICAÇÕES

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COMUNIDADE NOVA ESPERO

TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (JANEIRO/2022) E PREO (MARÇO/2022) VERSÃO 1.0

ENDEREÇO: RUA 14 DE DEZEMBRO, COMUNIDADE NOVA ESPEERO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

TIPO DE OBRA/SERVIÇO: REPAROS E REFORMA

ART N°:

REG. CAU: 128028-7

DATA: 11/08/2022 RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUIZ CARLOS MACIEL DE VARGAS

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL
8.2	COMP 007	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/4" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1.1/2", GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1" E VERTICAIS DE 3/4", FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO, INCLUSO PINTURA AF_04/2019_P	M	12,00	361,33	138,69	500,02	4.335,96	1.664,28	6.000,24	
9		CERCAMENTO						R\$ 7.005,10	R\$ 3.229,40		R\$ 10.234,50
9.1	COMP 028	ALAMBRADO DE SIMPLES TORÇÃO MAÇA 7X7, FIO 12, REVESTIDA DE PVC NA COR BRANCA	M2	140,00	44,90	18,85	63,75	6.286,00	2.639,00	8.925,00	
9.2	100757	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_P	M2	30,00	23,97	19,68	43,65	719,10	590,40	1.309,50	
10		LIMPEZA FINAL DA OBRA						R\$ 108,00	R\$ 199,00		R\$ 307,00
10.1	COMP 004	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	100,00	1,08	1,99	3,07	108,00	199,00	307,00	



Anexo II - Descrição dos Itens Registrados

										PRÓPRIO:	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COMUNIDADE	DATA:	11/08/22
										MUNICÍPIO:	PATO BRANCO	TIPO OBRA:	REPAROS E REFORMA
										EMPRESA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	PROTOCOLO:	
												PRAZO EXECUÇÃO	90 DIAS
												BDI	23,3198%
ITEM	SERVIÇOS	ÍNDICE	30	% NO PERÍODO	60	% NO PERÍODO	90	% NO PERÍODO	VALOR SERVIÇO C/ BDI	VALOR PLANILHA S/ BDI			
SERVIÇOS DE REFORMA													
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	1,58%	1.430,30	100,00%					1.430,30	1159,83			
02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	8,16%	2.219,76	30,00%	2.959,68	40,00%	2.219,76	30,00%	7.399,19	6000,00			
03	DEMOLICOES E RETIRADAS	3,17%	2.302,12	80,00%	575,53	20,00%			2.877,66	2333,49			
04	REVESTIMENTO INTERNO DE PAREDE	28,75%	10.424,81	40,00%	13.031,01	50,00%	2.606,20	10,00%	26.062,03	21133,69			
05	PINTURA EXTERNA E ÁREA EXTENA	7,31%	1.988,71	30,00%	1.988,71	30,00%	2.651,61	40,00%	6.629,02	5375,47			
06	ESQUADRIAS	19,18%			8.694,17	50,00%	8.694,17	50,00%	17.388,34	14100,20			
07	COBERTURA	8,10%	3.672,98	50,00%	3.672,98	50,00%			7.345,95	5956,83			
08	ESCADAS	9,39%	4.254,27	50,00%	1.701,71	20,00%	2.552,56	30,00%	8.508,55	6899,58			
09	CERCAMENTO	13,92%			6.310,58	50,00%	6.310,58	50,00%	12.621,17	10234,50			
10	LIMPEZA FINAL DA OBRA	0,42%					378,59	100,00%	378,59	307,00			
VALOR DA PARCELA DETERMINADA COM BASE NO PREÇO MÁXIMO		100,00%	26.292,95	29,01%	38.934,36	42,95%	25.413,48	28,04%	90.640,79	73.500,59			
VALOR PROPOSTO													
DESCONTO PROPOSTO / VALOR DAS PARCELAS				29,01%		42,95%		28,04%					
TOTAL ACUMULADO COM O DESCONTO PROPOSTO			26.292,95	29,01%	65.227,31	71,96%	90.640,79	100%					



Anexo III - Descrição dos Itens Registrados

RESUMO						
ENDEREÇO: RUA 14 DE DEZEMBRO, COMUNIDADE NOVA ESPEERO				DATA: 11/08/2022		
MUNICÍPIO: PATO BRANCO				TIPO DE OBRA/SERVIÇO: REPAROS E REFORMA		
OBRA: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COMUNIDADE NOVA ESPERO				RESP. TÉCNICO: LUIZ CARLOS MACIEL DE VARGAS		
ÓRGÃO PROP.:				BDI: 23,32%		
ITEM	DESCRIÇÃO	SEM BDI			TOTAL COM BDI	%
		MATERIAL	MÃO DE OBRA	TOTAL		
RESUMO DOS SERVIÇOS DE REFORMA						
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.022,85	R\$ 136,98	R\$ 1.159,83	R\$ 1.430,30	1,578%
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 7.399,19	8,163%
3	DEMOLICOES E RETIRADAS	R\$ 755,03	R\$ 1.578,46	R\$ 2.333,49	R\$ 2.877,66	3,175%
4	REVESTIMENTO INTERNO DE PAREDE	R\$ 14.995,11	R\$ 6.138,58	R\$ 21.133,69	R\$ 26.062,03	28,753%
5	PINTURA EXTERNA E ÁREA EXTENA	R\$ 3.458,60	R\$ 1.916,87	R\$ 5.375,47	R\$ 6.629,02	7,314%
6	ESQUADRIAS	R\$ 12.173,57	R\$ 1.926,63	R\$ 14.100,20	R\$ 17.388,34	19,184%
7	COBERTURA	R\$ 5.426,04	R\$ 530,79	R\$ 5.956,83	R\$ 7.345,95	8,104%
8	ESCADAS	R\$ 4.981,80	R\$ 1.917,78	R\$ 6.899,58	R\$ 8.508,55	9,387%
9	CERCAMENTO	R\$ 7.005,10	R\$ 3.229,40	R\$ 10.234,50	R\$ 12.621,17	13,924%
10	LIMPEZA FINAL DA OBRA	R\$ 108,00	R\$ 199,00	R\$ 307,00	R\$ 378,59	0,418%
TOTAL (R\$) NATUREZA ESPECIFICA		R\$ 49.926,10	R\$ 23.574,49	R\$ 73.500,59	R\$ 90.640,79	100,0%
TOTAL (R\$) GERAL DA OBRA		R\$ 49.926,10	R\$ 23.574,49	R\$ 73.500,59	R\$ 90.640,79	100,0%
PERCENTAGEM (%)		67,93%	32,07%	100,00%	-	-
PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS CORRIDOS):		90				



Anexo III - Descrição dos Itens Registrados

FOLHA RESUMO PARA FECHAMENTO DE ORÇAMENTO		DATA: 11/08/2022
PRÓPRIO:	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COMUNIDADE NOVA	TIPO DE OBRA/SERVIÇO: REPAROS E REFORMA
ENDEREÇO:	RUA 14 DE DEZEMBRO, COMUNIDADE NOVA ESPEERO	MUNICÍPIO: PATO BRANCO
RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS MACIEL DE VARGAS REGIONAL SUDOESTE		CREA / CAU: 128028-7

	CUSTO (R\$)	BDI (%)	VALOR COM BDI (R\$)
Custos dos Serviços de REFORMAS	R\$ 90.640,79	23,32%	R\$ 90.640,79
Custo Total da Obra			R\$ 90.640,79
Valor Total da Obra com BDI			R\$ 90.640,79

Prazo de execução : **90** DIAS CORRIDOS

Relatório MAT+MO : MATERIAL = **67,93%**

MÃO-DE-OBRA = **32,07%**



Anexo III - Descrição dos Itens Registrados

PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI
PRÓPRIO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COMUNIDADE NOVA ESPERO
PRAZO DE OBRA: MATERIAL = DIAS CORRIDOS
COMPOSIÇÃO DE BDI PARA EDIFICAÇÕES

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R\$):							R\$ 73.500,59	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TAXA (%)	OBSERVAÇÃO	SITUAÇÃO DO INTERVALO ADMISSIVEL	PARCELAS DO BDI (%)		
						1 Quartil	Médio	3 Quartil
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R\$ 1.837,51	2,50%		OK	3,00%	4,00%	5,50%
2	SG - SEGUROS + GARANTIA	R\$ 588,00	0,80%		OK	0,80%	0,80%	1,00%
3	R - RISCOS	R\$ 808,51	1,10%		OK	0,97%	1,27%	1,27%
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 460,41	0,60%		OK	0,59%	1,23%	1,39%
5	L - LUCRO BRUTO	R\$ 4.245,73	5,50%		OK	6,16%	7,40%	8,96%
6	I - IMPOSTOS	R\$ 9.200,04	10,15%					
6.1	PIS		0,65%					
6.2	COFINS		3,00%					
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)		2,00%					
6.4	CONTRIB.PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB		4,50%					
TOTAL DO BDI (R\$)		R\$ 17.140,20			Parâmetros do Acórdão 2.622/2013 - Plenário			
PREÇO DE VENDA (R\$)		R\$ 90.640,79			Sem CPRB	20,34%	22,12%	25,00%
BDI (%)			23,32%	DIFERE	Com CPRB	26,01%	27,87%	30,89%

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

G: taxa de garantias;

R: taxa de riscos;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

Equação Acórdão TCU 2.622/2013 - Plenário

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E48-701C-06E3-B480

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 19/09/2022 14:57:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3E48-701C-06E3-B480>